

TC-018.331/2015-7

SANEAMENTO DE INFORMAÇÕES INERENTES A ITENS NÃO DIGITALIZÁVEIS

1. Trata o presente despacho de registro de informações acerca das atividades realizadas com fins de saneamento processual das informações inerentes a “itens não digitalizáveis” referenciados por peças inseridas em processos de controle externo.

2. Em atenção às análises e ações empreendidas no **TC-018.331/2015-7**, informo que:

- ☒ os arquivos do tipo PDF constantes da mídia digital remetida ao TCU por meio do Ofício nº 24/2017/AECI, estão inseridos na peça 24.
- ☐ os arquivos do tipo PDF constantes da mídia digital remetida ao TCU por meio do pedido de peça(s)
- ☐ outros

Constam nos autos como peças processuais: 24.

3. Importante salientar que os metadados do documento foram atualizados para retratar a informação acima apresentada.

4. Portanto, considerando que todos os arquivos constantes da mídia foram inseridos como peça no processo e considerando o que consta do art. 18 e 21 da Portaria-TCU 114/2020, o artefato foi destruído.

TCU/SEPROC, 18 de junho de 2022.

(Assinado eletronicamente)
João Batista do Rosário
TEFC
Matrícula 1806-6